Lei nº 1221

Promulgada

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 24/09/01

Roberto Otoch

FUNCIONÁRIO

DATA 14/5/57

PROJETO DE LEI Nº 26/57

ASSUNTO: Dá nova redação à alínea I, do art. 14, do Decreto-Lei nº 271, de 22 de Setembro de 1947

VEREADOR Roberto de Carvalho Rocha

LEI Nº 1221 DE 10/10/57

DIOM Nº 1169 DE 4/11/57

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 012211957
Projeto: 00261957
Autor: ROBERTO ROCHA
Assunto: DOACAO

400-100-01/56

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

LEI Nº 1221 DE 10 DE outubro DE 1957.

Dá nova redação à alínea 1 do art. 14 do Decreto-lei nº 271, de 22 de setembro de 1947.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A alínea 1 do art. 14 do Decreto-lei n. // 271 de 22 de setembro de 1947 passa a ter a seguinte redação:

Art. 14 .....

1) O prédio residencial pertencente a funcionários / públicos federais, estaduais, municipais e a servidores de entidades autarquicas criadas e organizadas pelo Poder Público Municipal, ativos e inativos, cujo valôr locativo não exceda de TREZENTOS MIL CRUZEIROS (trezentos mil cruzeiros), e se trate de // prédio único, habitado pelo seu dono.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua / publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 10 DE OUTUBRO DE 1957.

José Martins

PRESIDENTE

Projeto de lei 26/57

Aprovado em 1a. discussão.
Em ___/___/ 19___
(PRESIDENTE)

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

"Dá nova redação à alinea 1 do art.14 do Decreto-lei n.271, de 22 de setembro de 1947.

Art.1º - A alinea 1 do art.14 do Dcreto-lei n.271 de 22 de Setembro de 1957 passa a ter a seguinte redação :

Art. 14.....

1) - o predio residencial pertencente a funcionarios públicos federais, estaduais e municipais e a servidores de entidades autárquicas criadas e organizadas pelo Poder Público Municipal, ativos ou inativos, desde que habitado pelo dono, seja qual fôr o valor locativo.

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões da Camara Municipal de Fortaleza, em 13 de maio de 1957

Roberto de Carvalho Rocha
vereador

JUSTIFICATIVA

Em quasi um decenio de vigencia do diploma legal que dispõe sobre os meios constitutivos da Receita do Municipio de Fortaleza, transformou-se sensivelmente o sistema de prestação de serviços publicos, surgindo, no municipio, nova categoria de servidores, os autarquicos, que de nenhum modo poderão ficar a margem dos beneficios concedidos aos chamados funcionarios publicos, peló decreto lei 271.

Afim de sanar uma desigualdade de tratamento para com os servidores autarquicos de orgãos criados e organizados pelo Poder Publico Municipal, urge a aprovação deste projeto de lei.

Impresso e distribuido
Em 17 / 6 / 19 57

20 100-P2479-1152

Aprovado em 1a. discussão
Em 21 / 6 / 19 57
(PRESIDENTE)

Aprovado em 2a. discussão
Em 27 / 6 / 19 57
(PRESIDENTE)

Aprovado a redação e encaminhe-se à impressão e interstício
Em 1 / 7 / 19 57
(PRESIDENTE)

Impresso e arquive-se
Em 2 / 7 / 19 57
(PRESIDENTE)

Despesa de Impressão e Selos.

Câmara Municipal de Fortaleza

18.6

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA — ARQUIVO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CULTURA E EDUCAÇÃO

Parecer n. 9 /57, sobre o projeto de lei n. 26/57

Com o projeto de lei em téla, visa o seu ilustre autor, segundo explica em sua justificação de fls., a incluir entre os funcionários públicos do Municipio, do Estado e da União, já beneficiados pelo Dec.-Lei n. 271, de de setembro de 1947, os servidores de autarquias criadas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

Com relação, porém, à isenção do imposto predial a funcionários públicos ha duas tendências que se degladiam: uma quer que não haja limitação quanto ao valor locativo do prédio do beneficiário da isenção; a outra pensa de modo contrário, isto é, que deve haver limitação nesse valor.

Filiamo-nos a esta última, e ainda vamos além. E que entendemos que sòmente o possuidor de prédio único, por si habitado, deve merecer o amparo da lei acima citada.

Todos sabemos, de sobejo, que ha funcionários ricos, principalmente conceituados proprietários imobiliários, que dispensam perfeitamente certos favores legais e pobres funcionários outros que não podem abrir mão, devido à precariedade de suas condições economico-financeiras de qualquer favor instituido por lei.

Porisso é que achamos justo e razoavel essa restrição no que concerne à isenção que o projeto em exame colima, ou sejam a limitação do valor locativo e a exigencia da condição de prédio único, habitado pelo seu dono.

Nestas condições sugerimos um substitutivo ao projeto em exame, o qual poderá ser assim redigido:

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N. 26/57

Dá nova redação a alínea 1, do art. 14, do Dec.-Lei 271, de 22.9.1947.

Art. 14. - .....

1 - O prédio residencial pertencente a funcionários públicos federais, estaduais, municipais e a servidores de entidades autárquicas criadas e organizadas pelo Poder Público Municipal, ativos e inativos, cujo valor locativo não exceda de TREZENTOS MIL CRUZEIROS (Cr$ 300.000,00), e se trate de prédio único, habitado pelo seu dono.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

.....

Está claro como a luz meridiana que o espirito da lei contido no diploma citado, não tem a amplitude nem o elastério que se lher quer atribuir.

Quando uma lei concede certos e determinados beneficios a funcionário público, p. ex., salário-familia, salário-esposa, gratificações, etc., visa, precipuamente, a reajustar as suas condições de vida à realidade econômica e social ambiente.

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

APROVADO
Em 10 / 9 / 1957
(PRESIDENTE)

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI [illegible]26/57:

Dá nova redação à alinea 1 do art. 1/4 do Decreto-lei n. 271, de 22 de Setembro de 1947.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - A alinea 1 do art. 1/4 do Decreto-lei n. 271 de 22 de Setembro de 1947 passa a ter a seguinte redação:

Art. 1/4 .....

1) - o predio residencial pertencente a funcionários públicos federais, estaduais, municipais e a servidores de entidades autárquicas criadas e organizadas pelo Poder Público Municipal, ativos **ou** inativos, cujo valor locativo não exceda de TREZENTOS MIL CRUZEIROS (Cr.$ 300.000,00), e se trate de prédio único, habitado pelo/ seu dono.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões da Comissão de Redação Final, em 5 de setembro de 1957.

---------- PRESIDENTE

---------- RELATOR

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

N.º 380/1112.

GBA.

Fortaleza, 10 de outubro de 1957.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Senhor Secretário:

Devolvo a V. Excia., para os devi dos fins e anexo ao presente, autógrafo de lei não sancionada/ nem vetada pelo Exmo. Sr. Prefeito, no decorrer do prazo legal estabelecido para que o Sr. Chefe do Executivo Municipal fi-// zesse uso de uma das atribuições em referência.

Tem a seguinte ementa a cópia de lei:

"Dá nova redação à alinea 1 do art. 14 do Decreto-lei n. 271, de 22 de setembro de 1947".

(Remetida, através do ofício nº 961, de 12 de setem-/ bro do corrente ano).

Valho-me do momento para reafir-// mar a V. Excia. os protestos de estima e consideração.

(Dr. Francisco Porfirio Sampaio)

Chefe do Gabinête

Ao

Exmo. Sr.

Vereador José Barros de Alencar,

DD. Secretário da Câmara Municipal de Fortaleza

N E S T A.